



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA
Estado de Minas Gerais

ORÇAMENTO

PROGRAMA

2016

COMERCINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.217 de 28.12.2015

“ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA PARA O EXERCÍCIO DE 2016”.

O Povo do Município de VIRGEM DA LAPA, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de VIRGEM DA LAPA para o exercício de 2016, que estima a receita em **R\$ 35.237.000,00 (Trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e sete mil reais)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, transferências constitucionais, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | |
|---|-----------------------------|
| 1.0 - RECEITAS CORRENTES | 27.451.117,71 |
| 1.1 - Receitas Tributária | 768.989,60 |
| 1.2 - Receita de Contribuição | 2.199,00 |
| 1.3 - Receita Patrimonial | 256.767,88 |
| 1.6 - Receita de Serviços | 10.000,00 |
| 1.7 - Transferências Correntes | 26.280.362,50 |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes | 132.798,73 |
| 2.0 - RECEITAS DE CAPITAL | 12.732.310,40 |
| 2.1 - Operações de Crédito | 1.567.500,00 |
| 2.2 - Alienação de Bens | 59.899,00 |
| 2.4 - Transferências de Capital | 10.099.025,00 |
| <u>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</u> | <u>3.940.541,71</u> |
| SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL | <u>35.237.000,00</u> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

| | |
|-------------------------|----------------------|
| Legislativa | 1.256.000,00 |
| Judiciária | 8.000,00 |
| Administração | 3.158.865,00 |
| Segurança Pública | 20.700,00 |
| Assistência Social | 1.312.953,18 |
| Saúde | 9.614.339,96 |
| Educação | 7.981070,00 |
| Cultura | 950.163,19 |
| Urbanismo | 4.714.109,86 |
| Habitação | 68.587,40 |
| Saneamento | 1.853.179,14 |
| Gestão Ambiental | 274.752,00 |
| Agricultura | 1.385.400,00 |
| Comércio e Serviços | 43.376,00 |
| Transporte | 545.517,86 |
| Desporto e Lazer | 840.800,00 |
| Encargos Especiais | 994.186,41 |
| Reserva de Contingência | 215.000,00 |
| SOMA | 35.237.000,00 |

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

| | |
|--------------------------------------|----------------------|
| 3.0 - DESPESAS CORRENTES | 22.504.689,60 |
| 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais | 13.080.171,14 |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida | 228.186,41 |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | 9.196.332,05 |
| 4.0 - DESPESAS DE CAPITAL | 12.517.310,40 |
| 4.1 – Investimentos | 12.186.310,40 |
| 4.2 - Inversões Financeiras | 0,00 |
| 4.3 – Amortização da Dívida | 331.000,00 |
| 5.0 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 215.000,00 |
| 5.1 - Reserva de Contingência | 215.000,00 |
| SOMA | 35.237.000,00 |

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º. far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. - Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 5,0% (Cinco por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º., da Lei Federal Nº 4.320/64;
- c) - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. - Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta lei.

§ 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º. - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital.

Art. 7º – Fica o poder Executivo autorizado a realizar movimentações necessárias das fontes de recursos consignadas nesta lei orçamentária.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no exercício de 2016, a partir de 1º. de janeiro.

VIRGEM DA LAPA(MG), 28 de dezembro de 2015.

HARLEY LOPES OLIVEIRA
Prefeito Municipal